



LEI Nº 2.207 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 230
Liv. n.º _____ Pis. n.º _____

19/11/2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 140 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços conveniados pelo SUS de análise clínica, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, que trata esta Lei, deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2017

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita